



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6289/2025 • Caxias - MA, 12/09/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

diario@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABIENTE

- Edital

EDITAL

EDITAL Nº 001/2025 – PMCMV

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, PRIORIZAÇÃO E SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, FAIXA 1, EM CAXIAS – MA

O Município de Caxias - MA, através da **Secretaria Municipal de Habitação**, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para **inscrição, seleção, priorização e sorteio** dos candidatos às **Unidades Habitacionais de Interesse Social** vinculadas ao **Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1**, com recursos oriundos do **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, destinadas a famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e nas Portarias do Ministério das Cidades: nº 810, de 14 de setembro de 2022; nº 724, de 15 de junho de 2023; nº 725, de 15 de junho de 2023; nº 727, de 15 de junho de 2023; nº 1.482, de 21 de novembro de 2023; nº 738, de 22 de julho de 2024; nº 786, de 1º de agosto de 2024, ou outras que venham a sucedê-las.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de inscrição, seleção, priorização e sorteio de candidatos às unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Município de Caxias – MA.

Parágrafo único – Este Edital aplica-se à seleção de beneficiários para os empreendimentos habitacionais atuais e futuros aprovados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1, enquanto não for publicado novo edital que o substitua.

Art. 2º – As unidades habitacionais a serem disponibilizadas no âmbito deste Edital serão compostas conforme os padrões arquitetônicos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1, obedecendo às especificações técnicas vigentes definidas pelo Ministério das Cidades, especialmente aquelas previstas na Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único – O processo de seleção seguirá os critérios nacionais das Portarias nº 738, de 22 de julho de 2024 e nº 786, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades, bem como os critérios locais de priorização definidos neste Edital, elaborados com base na realidade social e habitacional do Município de Caxias, conforme dispõe o art. 26 da Portaria Nº 1.482, de 21 de novembro de 2023.

II – DOS CANDIDATOS INTERESSADOS A SE HABILITAREM A INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/SORTEIO

Art. 3º – Para participar do processo de seleção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1, os interessados deverão, obrigatoriamente, realizar sua inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de Caxias – MA, nas formas e prazos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único – As inscrições poderão ser realizadas presencialmente nos polos de cadastramento definidos na Tabela 1 deste Edital ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.caxias.ma.gov.br.

Art. 4º – A inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de Caxias – MA deverá ser acompanhada da apresentação da documentação exigida neste Edital, sendo aceita de forma presencial, pessoalmente ou por representante legal munido de procuração, ou por meio eletrônico, conforme regulamentado neste Edital.

Parágrafo primeiro – A relação completa da documentação obrigatória consta do Art. 28º deste Edital.

Parágrafo segundo – As inscrições realizadas pela via eletrônica estarão sujeitas à conferência e validação presencial dos documentos originais, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º – Os inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de Caxias – MA em exercícios anteriores a 2025, deverão, obrigatoriamente, realizar novo cadastro dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo primeiro – A realização da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município implica a apresentação obrigatória da documentação exigida, conforme especificado neste Edital, que servirá de base para a análise das condições de enquadramento dos critérios de seleção e sorteio.

Parágrafo segundo – A realização da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município não gera, por si só, direito subjetivo à contemplação com unidade habitacional, nem obriga o Município a garantir atendimento ao candidato.

Parágrafo terceiro – As inscrições e as consultas ao Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de Caxias – MA são **gratuitas**.

Art. 6º – Serão consideradas, para aferição dos critérios, as condições declaradas pelos candidatos, de modo que atendam todas as exigências legais constantes neste Edital e nos regulamentos e Portarias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1.

Parágrafo único – Não haverá possibilidade de alterações relativas aos dados cadastrais e declarações dos inscritos após a fase de inscrições.

III – DAS FORMAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE INSCRIÇÃO

Art. 7º – As inscrições para a participação no processo de seleção e de sorteio de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1, no Município de Caxias serão realizadas nos polos de cadastramento abaixo indicados, com atendimento no horário de 08h00 às 17h00, ou por meio eletrônico conforme previsto neste Edital.

TABELA 1

PÓLO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS	Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias-MA	01/10 a 17/10/2025



CRAS BACURI	AV. da Pedreira, nº 152, Residencial Eugênio Coutinho, Caxias-MA	01/10 a 17/10/2025
CRAS MUTIRÃO	Rua Santo Antônio, s/n, Joao Viana, Caxias-MA.	01/10 a 17/10/2025
CENTRO COMUNITÁRIO VOLTA REDONTA	Av. Volta Redonda, s/n, Volta Redonda, Caxias-MA.	01/10 a 17/10/2025
CENTRO DE JUVENTUDE VOLTA REDONDA	Av. Volta Redonda, s/n, Volta Redonda, Caxias-MA.	01/10 a 17/10/2025

Art. 8º – As inscrições por meio eletrônico, no endereço www.caxias.ma.gov.br, devem ser realizadas no período de **01/10 a 17/10/2025**.

IV – DO SISTEMA DE SELEÇÃO/SORTEIO

Art. 9º – Para a sistematização do processo de seleção e sorteio deverão ser observadas as Portarias nº 738, de 22 de julho de 2024, e nº 786, de 1º de agosto de 2024, bem como as disposições complementares deste Edital.

Art. 10º – Para fins de seleção dos beneficiários para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1, no âmbito do Município de CAXIAS-MA, os candidatos deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser morador do município de Caxias – MA;
- b) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, podendo a atualização cadastral ser exigida posteriormente, em caso de contemplação, como condição para habilitação final junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado, conforme legislação civil, mediante comprovação documental;
- e) Não possuir contrato de financiamento vigente, equivalente às normas do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do país;
- f) Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, em qualquer parte do país;
- g) Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais federais, estaduais e municipais;
- h) Não estar cadastrado no SIACI e/ou CADMUT, exceção para as operações de Aquisição de Material de Construção (neste caso, o candidato a beneficiário apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel para comprovar que não é proprietário do imóvel referente ao financiamento destinado à aquisição de material de construção);
- i) Não possuir pendências no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, sob responsabilidade do ente público;
- j) Estar regular junto à Receita Federal.

Parágrafo primeiro – Para fins de enquadramento da renda familiar bruta mensal, serão desconsiderados os rendimentos de natureza temporária, indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como: benefício por incapacidade temporária, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família ou outro benefício que vier a substituí-lo.

Parágrafo segundo – Para fins deste Edital, o candidato emancipado deverá comprovar sua condição por meio da apresentação da certidão de nascimento com averbação da emancipação, ou do instrumento público/judicial correspondente, em conformidade com o Código Civil.

Art. 11º – Será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais para candidatos que atendam a, pelo menos, um dos critérios nacionais de priorização, estabelecidos nas Portarias nº 738, de 22 de julho de 2024, e nº 786, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades. A seleção dentro desse grupo será definida conforme a hierarquização por quantidades de critérios comprovados, conforme disposto nos parágrafos deste artigo.

- I - Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;
- II - Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;
- III - Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;
- IV - Pessoa idosa na composição familiar, comprovada por documento civil que contenha a data de nascimento;
- V - Criança ou adolescente na composição familiar, comprovada por certidão de nascimento, termo de guarda ou de tutela;
- VI - Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;
- VII - Mulher vítima de violência doméstica e familiar na composição familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovada por registro da denúncia no Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- VIII - Integrante de povos indígenas ou quilombolas, declarado no CadÚnico;

Parágrafo primeiro – A seleção dos candidatos que atendam aos critérios deste artigo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – Candidatos que comprovem o atendimento de 3 (três) ou mais critérios;
- II – Candidatos que comprovem o atendimento de 2 (dois) critérios;

III – Candidatos que comprovem o atendimento de 1 (um) critério.

Parágrafo segundo – Em caso de empate dentro de cada faixa de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de dependentes menores de idade;
- b) Menor renda familiar per capita;
- c) Candidato de maior idade;
- d) Maior tempo de residência no Município de Caxias – MA;

Art.12º – Serão reservadas, por indicação direta do Ente Público, 2% das UH para:

- I - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- II - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; e
- III - famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco “alto” ou “muito alto” limitada a 20% das unidades habitacionais do empreendimento, desde que as referidas áreas tenham sido comprovadamente identificadas até a data de publicação desta portaria.

Parágrafo primeiro: os candidatos contemplados nas hipóteses previstas nesse artigo deverão comprovar a situação específica através de laudos e documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ministério Público e/ou Defesa Civil.

Parágrafo segundo: Caso não haja candidatos aptos a preencher a reserva de que trata este artigo, o percentual correspondente será automaticamente revertido para o sorteio público previsto no Art.17º deste Edital.

Art. 13º – Será reservado o percentual de 19% (dezenove por cento) das unidades habitacionais para os candidatos que atendam, pelo menos, um dos critérios locais de priorização previstos neste artigo, definidos com base na realidade social e habitacional do Município de Caxias – MA. A seleção dentro desse grupo será definida pela hierarquização por quantidades de critérios comprovados, conforme disposto nos parágrafos deste artigo.

- I – Famílias com filhos com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado por laudo médico, com prioridade especial para os casos em que o responsável legal seja pai ou mãe solo;
- II – Famílias em situação de coabitação involuntária com mais de um núcleo familiar no mesmo domicílio, constatada por visita técnica social;
- III – Pessoa com deficiência visual severa ou cegueira total ou bilateral com comprovação por laudo oftalmológico que se enquadre nas exigências do Artigo 10º desse Edital;
- IV – Famílias ou indivíduos oriundos da população de rua, com cadastro atualizado no CadÚnico e acompanhado por equipe do CREAS
- V – Famílias que residem em imóvel alugado e estejam em situação de comprometimento da renda, sem possuir imóvel em qualquer município do país;
- VI – Famílias residentes em habitações precárias, em situação de insalubridade, insegurança ou risco social, não contempladas por critérios nacionais de área de risco, atestado mediante visita técnica social.

Parágrafo primeiro – A seleção dos candidatos que atendam aos critérios locais deste artigo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – Candidatos que comprovem o 3 (três) ou mais critérios;
- II – Candidatos que comprovem o atendimento de 2 (dois) critérios;
- III – Candidatos que comprovem o atendimento de 1 (um) critério.

Parágrafo segundo – Em caso de empate dentro de cada faixa de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previsto no art.11º, § 2º.

Art. 14º – Serão reservadas 6% (seis por cento) das unidades habitacionais, distribuídas igualmente entre as seguintes categorias:

I - Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e

II - Pessoas com deficiência, na condição de titulares do benefício habitacional, observando a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo primeiro – A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada por laudo médico contendo a Classificação Internacional da Doença – CID, o tipo e grau da deficiência, o número do CRM e a assinatura do profissional, conforme Decreto nº 5.296/2004.

Parágrafo segundo – A condição de pessoa idosa será comprovada por documento oficial que ateste idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo terceiro – Não se enquadra como pessoa com deficiência o indivíduo que possua doença grave ou incapacitante que não gere debilidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto – O candidato que se enquadrar simultaneamente como idoso e como pessoa com deficiência será considerado para efeito de classificação apenas em uma das categorias, prevalecendo aquela de maior prioridade, sem cumulação de cotas.

Parágrafo quinto – A reserva prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao titular da inscrição, não se estendendo a demais membros da família.



Parágrafo sexto – Em caso de número superior de candidatos aptos em relação às vagas reservadas, será adotada a seguinte ordem de desempate, sucessivamente:

- I – Maior grau de deficiência ou, no caso de idosos, maior idade do titular da inscrição;
II – Menor renda familiar bruta mensal;
III – Maior tempo de residência no Município de CAXIAS – MA;

Art. 15º – Serão reservadas, por indicação direta do Ente Público municipal, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais exclusivamente às famílias ribeirinhas do Município de Caxias – MA que tenham perdido suas moradias em decorrência de inundações ou alagamentos causados pela cheia dos rios da região, especialmente o Rio Itapecuru.

§1º – A condição de perda da moradia deverá ser comprovada mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou por outro órgão público competente, que ateste a situação de desabrigamento.

§2º – Para fins de organização da seleção, serão consideradas prioritárias as famílias já identificadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Habitação e pelos órgãos de assistência social do Município, até o limite das unidades habitacionais destinadas a este artigo.

Art. 16º – Será reservado o percentual de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para jovens, residentes no Município de Caxias – MA, que desejam constituir núcleo familiar próprio e que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – Ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos no ato da inscrição, ou ser menor emancipado, mediante comprovação documental;
II – Residir atualmente na casa dos pais ou responsáveis, em situação de coabitação familiar;
III – Estar inscrito e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
IV – Não possuir imóvel próprio, financiamento ou contrato de aquisição de imóvel em qualquer parte do território nacional.

§1º – Para efeitos deste artigo, considera-se núcleo familiar em constituição aquele formado por jovem solteiro(a), casado(a), em união estável ou responsável legal por dependentes, que esteja deixando a residência dos pais ou responsáveis para estabelecer moradia própria.

§2º – Em caso de empate entre os candidatos deste critério, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Menor renda familiar per capita;
b) Maior tempo de residência no Município de Caxias – MA;
c) Maior idade dentro da faixa etária estabelecida neste artigo.

Art. 17º – Será realizado sorteio público para o preenchimento de 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais destinadas aos candidatos que não se enquadram nas cotas previstas nos artigos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º deste Edital.

Parágrafo primeiro – O percentual de 30% (trinta por cento) poderá ser ampliado proporcionalmente, caso não haja candidatos aptos em número suficiente para preencher as cotas de reserva estabelecidas neste Edital.

Parágrafo segundo – Poderão participar do sorteio público os candidatos regularmente inscritos que não forem selecionados nas reservas previstas nos artigos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º deste Edital, desde que atendam os requisitos gerais estabelecidos.

Art. 18º – Para cada empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, FAR, Faixa 1, será selecionado um quantitativo adicional de 30% (trinta por cento) de beneficiários em relação ao número de unidades habitacionais disponíveis, com o objetivo de compor cadastro de reserva.

Parágrafo único – Os candidatos integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados em caso de desistência, desclassificação, não atendimento às exigências deste Edital ou em qualquer outra hipótese que gere vacância de unidade habitacional.

V – DO PROCEDIMENTO PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19º – Será utilizado o sistema eletrônico, em código aberto e transparente, com as informações dos inscritos no Cadastro Habitacional da Secretaria Municipal de Habitação, ficando o sistema eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 20º – A seleção dos candidatos será realizada com base na seguinte distribuição percentual das unidades habitacionais, conforme os critérios estabelecidos neste Edital:

TABELA 2

CANDIDATOS	PERCENTUAL	TOTAL DE UH
Candidatos que atendam a, no mínimo, 3 critérios nacionais (Art.11)	30%	154
Situações especiais – calamidade, obras públicas federais e áreas de risco (Art.12º)	2%	10
Candidatos que atendam a, no mínimo 3 critérios locais (Art.12)	19%	97
Pessoas idosas e pessoas com deficiência (Art.13)	6%	31

Famílias ribeirinhas desabrigadas (Art. 14)	10%	51
Jovens que desejam construir núcleo familiar próprio (Art.15)	3%	15
Sorteio dos demais candidatos	30%	154
TOTAL	100%	512

Art. 21º – Serão convidadas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como representantes do Ministério Público, do Conselho Municipal de Habitação para acompanhar o sorteio público, junto aos órgãos competentes, com objetivo de garantir a transparência, veracidade e segurança do certame.

Art. 22º – No caso de falecimento do candidato sorteado e inexistência de coparticipante cadastrado no núcleo familiar, este será automaticamente excluído do processo, sendo convocado o respectivo suplente, observando a ordem de classificação.

VI – DA DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO, SORTEIO, DATA, LOCAL E HORÁRIO

Art. 23º – A seleção dos beneficiários será amplamente divulgada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caxias (www.caxias.ma.gov.br) e por demais meios de comunicação institucional disponíveis, garantindo a ampla transparência e publicidade do certame.

Art. 24º – A seleção será realizada no período compreendido entre os dias 02/12/2025 a 03/01/2026.

Art. 25º – O sorteio público será realizado no dia 15/01/2026, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caxias, localizado na Praça Dias Carneiro, nº 600, Caxias-MA, a partir das 09h00.

Parágrafo primeiro – Por medida de segurança, proteção à saúde e dignidade humana, somente será permitido o ingresso no local da seleção às autoridades, servidores públicos, membros da comissão organizadora e fiscais da sociedade civil previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Habitação, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo segundo – O cadastro prévio dos representantes da sociedade civil organizada deverá ser realizado no período de 05/01/2026 a 09/01/2026, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Habitação, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo terceiro – Para realização do sorteio, será realizada a contratação de empresa especializada com toda a tecnologia de hardware e software necessários e auditáveis.

VII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE SELECIONADOS E SORTEADOS E ATENDIMENTOS APÓS A SELEÇÃO E SORTEIO

Art. 26º – Encerrado o procedimento de seleção e sorteio, o Município de Caxias – MA, através da Secretaria Municipal de Habitação, convocará os candidatos selecionados/sorteados titulares, em ordem alfabética, para a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião do cadastro, devendo comparecer à Secretaria Municipal de Habitação, das 8h às 13h, conforme CRONOGRAMA disposto no item X deste EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os selecionados titulares que não comparecerem na data prevista da convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando de seu cadastramento, serão imediatamente substituídos por suplente, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

Parágrafo segundo – Não será realizada convocação pessoal, devendo os interessados obterem o resultado diretamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias (www.caxias.ma.gov.br) ou, presencialmente, na Secretaria Municipal de Habitação ou nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS do município de Caxias, onde as listas de convocação estarão disponibilizadas.

Parágrafo terceiro – A Prefeitura Municipal de CAXIAS, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela eventual falsidade das informações prestadas.

Parágrafo quarto – A seleção ou o sorteio dos candidatos não garante a contemplação automática com a unidade habitacional, uma vez que a aquisição do imóvel será formalizada por meio de contrato de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se as normas específicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades. O candidato deverá cumprir, simultaneamente, todas as condições exigidas pelo programa e pela instituição financeira.

VIII – DA CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES POR DESISTÊNCIA OU DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 27º – Os candidatos suplentes, integrantes do cadastro de reserva, somente serão convocados nas seguintes situações:



a) Não comparecimento do candidato sorteado nas datas especificadas no CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OS SELECIONADOS/SORTEADOS TITULARES;

b) Não atendimento das condições específicas determinadas por este edital, pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação que rege o Programa.

c) Desistência formal do candidato, mediante apresentação de declaração expressa, ou em caso falecimento.

Art. 28º - A documentação obrigatória deverá ser apresentada apenas pelo responsável familiar e seu cônjuge ou companheiro(a), quando houver, e deverá ser organizada em pastas individualizadas (modelo CAIXA), contendo as cópias dos seguintes documentos:

a. Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação que conste foto e filiação; (O DOCUMENTO DEVE TER SIDO EXPEDIDO HÁ MENOS DE 10 ANOS)

b. Identidade de estrangeiro, quando for o caso;

c. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

d. Prova de estado civil: certidão de nascimento se solteiro, certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação da separação/divórcio ou certidão de óbito do cônjuge;

(EM CASO DO BENEFICIÁRIO FOR CASADO OU TER UNIÃO ESTÁVEL, APRESENTAR RG E CPF DO CONJUGE)

e. Declaração de União Estável (modelo CAIXA e Cartório), quando for o caso;

f. Declaração de Beneficiário no PMCMV (MODELO CAIXA);

g. Comprovante de Renda, quando for o caso;

h. Folha resumo do CadÚnico;

i. Comprovante de Residência e/ou Declaração de Residência;

j. Laudo Médico – CID para PCDs;

k. Comprovação do BPC e Bolsa Família, quando for o caso;

l. Comprovante de votação da última eleição ou pagamento da taxa de não comparecimento acompanhada do Título Eleitoral

Parágrafo único: Situações especiais:

a) **Estrangeiro:** deverá apresentar comprovação de visto permanente no País;

b) **Impossibilitado de assinatura:** se o candidato for analfabeto ou estiver impossibilitado de assinar, será exigida procuração por instrumento público ou assinatura a rogo no contrato, acompanhado da assinatura de duas testemunhas;

c) **Pessoa maior de 18 anos declarada judicialmente incapaz:** deverá apresentar sentença judicial de interdição com a nomeação do curador.

IX – DA PUBLICIDADE

Art. 29º - As publicações referentes ao presente Edital serão afixadas em mural público da Prefeitura Municipal de Caxias, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e publicadas no Diário Oficial do Município de Caxias – MA.

Parágrafo único: Este Edital também será divulgado de forma resumida em mídias locais.

X – DOS RECURSOS

Art. 30º - Não caberá recurso administrativo em face dos atos de inscrição, priorização ou sorteio, por se tratarem de etapas preparatórias, sendo a análise final de habilitação de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal.

XI – DO CRONOGRAMA

Art. 31º – Os atos previstos neste Edital deverão ser praticados conforme o cronograma estabelecido na tabela 3:

TABELA 3

ORD	AÇÕES	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12/09/2025
02	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	01/10/2025 a 17/10/2025
03	FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS	02/12/2025
04	FINALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS	03/12/2025 a 03/01/2026

05	SORTEIO DE BENEFICIÁRIOS	15/01/2026
06	FINALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SORTEADOS	16/01/2026 a 05/03/2026
07	ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SORTEADOS À CAIXA	05/03/2026 a 05/04/2026
08	PUBLICAÇÃO DOS SELECIONADOS E SORTEADOS PARA CONTRATAÇÃO	10/05/2026
09	CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS E SORTEADOS	11/05/2026 a 25/06/2026
10	CONVOCAÇÃO DOS EXCEDENTES/SUPLENTE	a partir de 25/06/2025

XI – DA VALIDADE

Art. 32º – O presente Edital terá validade para fins de seleção, sorteio e cadastro de reserva de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa 1, nos empreendimentos habitacionais atuais e futuros do Município de Caxias – MA, enquanto não for publicado outro Edital que o substitua.

XII – DO TRABALHO SOCIAL

Art. 33º – Nos termos da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, em todos os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, as famílias beneficiárias deverão obrigatoriamente participar das ações de Trabalho Social, que compreenderão:

I – atividades de informação, mobilização e orientação social;

II – ações educativas voltadas à convivência comunitária, cidadania e ao uso adequado das unidades habitacionais;

III – apoio à formalização e à gestão condominial, incluindo capacitação para administração, manutenção e sustentabilidade dos empreendimentos.

Parágrafo único. O Trabalho Social será executado pelo Município de Caxias – MA, em conformidade com o Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, sendo a participação dos beneficiários condição necessária para a consolidação e sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais atuais e futuros.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º – O Município de Caxias, por seus servidores, agentes, órgãos e Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

Art. 35º – O Cronograma deste Edital poderá ser alterado conforme necessidade. As alterações serão amplamente divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e em mídias locais oficiais.

Art. 36º – Os casos omissos, ou não previstos neste Edital, serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Habitação.

CAXIAS – MA, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias

ARTHUR QUIRINO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE CERQUEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Habitação



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias

Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto

Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Administrativo do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto

Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Ironaldo José Bezerra de Alencar

Secretário de Articulação Política

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acúrcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretário de Obras e Urbanismo

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

